



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 427/2009

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, cria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova, e eu, prefeito Municipal sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica criada no âmbito da Administração do Município de São José da Varginha, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES que tem por finalidade:

I - Planejar, coordenar, executar e implementar as políticas sociais, com ações direcionadas às áreas da criança, adolescente, jovem, mulher, idoso, portador de deficiência, trabalho, assistência social e suas relações;

II - formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social e sua integração e articulação com as demais políticas sociais do Município, Estado e União;

III - integrar e fortalecer a rede social;

IV - apoiar os conselhos municipais da área de assistência para participação, formulação e controle da política de assistência;

V - promover ações de promoção comunitária;

VI - efetuar a gestão dos fundos municipais de alimentação popular, assistência social e dos direitos da criança e do adolescente;

VII - fomentar a capacitação, formação e inclusão para geração de renda;

VIII - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam.

Art. 2º - Que a partir da data da publicação desta lei, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Varginha passa a ser a seguinte:

ORDEM	SIGLA	DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS
I	GABI	Gabinete do Prefeito
II	SEDA	Secretaria Municipal de Administração
III	SEFA	Secretaria Municipal de Fazenda
IV	SECE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
V	SESA	Secretaria Municipal de Saúde
VI	SEMO	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
VII	SEDE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
VIII	SEDES	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da SEDES correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o executivo, se necessário suplementá-las.

Parágrafo Único – Que o crédito adicional suplementar autorizado no caput do artigo não onera o índice fixado no artigo 4º da Lei Municipal 423/2008.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentara por Decreto as atribuições dos órgãos da presente Estrutura e elaborará o organograma de cada secretaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, 02 de março de 2009.


MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL